

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10380/009.008/89-17

Sessão de 27 de maio de 1992

✓ ACORDÃO Nº 103-12.280

Recurso nº: 63.366 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: IRMÃOS ARRAIS LEITE LTDA.

Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO-EXERCÍCIOS 87/88

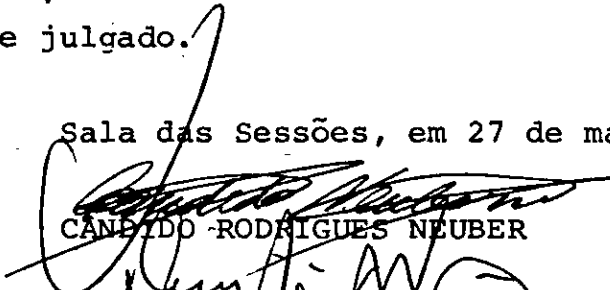
Ao lançamento decorrente se aplica o decidido no âmbito do processo matriz e, prosperado este, por igual aquele deve ser confirmado.

- Recurso desprovido.

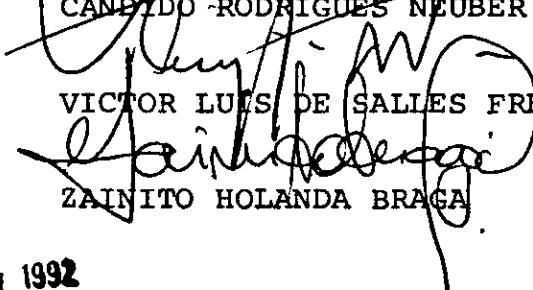
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMÃOS ARRAIS LEITE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1992.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 23 JUL 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcenil Franco e Dícler de Assunção.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380/009.008/89-17

RECURSO Nº : 63.366

RESOLUÇÃO Nº: 103-12.280

RECORRENTE : IRMÃOS ARRAIS LEITE LTDA.

### R E L A T Ó R I O

O vertente recurso é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do processo matriz, negou provimento à impugnação.

Em seu apelo a parte se reporta às razões versadas no âmbito do processo matriz.

É o relatório.



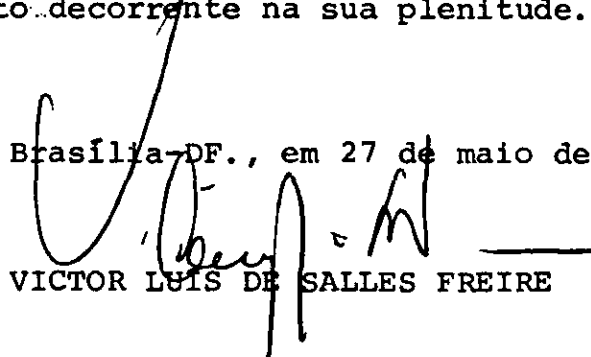
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - Relator

O recurso é tempestivo.

Na esteira do v. acórdão nº 103-12.241 que houve por bem confirmar o lançamento matriz, ao rejeitar recurso voluntário formulado pela parte recorrente, e sob iguais razões de decidir, por igual nego provimento ao recurso aqui versado, mantido o lançamento decorrente na sua plenitude.

Brasília-DF., em 27 de maio de 1992

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

